

LEI Nº 2.150/2025

“DECLARA ÁREA COMO INTEGRANTE DO PERÍMETRO URBANO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.137, DE 06 DE JUNHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, Sra. **Margareth Oliveira Anacleto**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fazendo parte do perímetro urbano a gleba de terra abaixo caracterizada, que compõe a base territorial do Município de Arceburgo:

“Tem início no vértice ABD-M-0422, situado junto à Estrada Municipal e junto à divisa do Conjunto Habitacional Vila Santa Terezinha, matrícula nº 9.404; deste, segue confrontando com o referido imóvel da matrícula nº 9.404, com o seguinte azimuth e distância: 133°10'37" e 74,35 m (setenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros) até o vértice ABD-P-1517; 132°48'46" e 67,39 m (sessenta e sete metros e trinta e nove centímetros) até o vértice ABD-P-1516; 137°18'57" e 92,81 m (noventa e dois metros e oitenta e um centímetros) até o vértice ABD-M-0423; 150°25'28" e 26,03 m (vinte e seis metros e três centímetros) até o vértice ABD-M-01515; 158°15'43" e 69,08 m (sessenta e nove metros e oito centímetros) até o vértice ABD-M-0424; 139°08'44" e 92,36 m (noventa e dois metros e trinta e seis centímetros) até o vértice ABD-M-0425; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Cruz da Itália, matrícula nº 5.512, com os seguintes azimuths e distâncias: 268°19'40" e 87,47 m (oitenta e sete metros e quarenta e sete centímetros) até o vértice ABD-M-0426; 238°16'55" e 51,31 m (cinquenta e um metros e trinta e um centímetros) até o vértice ABD-M-8275; 219°48'20" e 21,06 m (vinte e um metros e seis centímetros) até o vértice JUPR-P-0270; deste, segue confrontando com o Sítio Ipiranga - Gleba A (Área remanescente), cadastrado no INCRA sob nº 438.014.001.660-0, matrícula nº 24.676, de propriedade de Degas Administração de Bens e Participações LTDA, CNPJ nº 09.033.557/0001-01, com o seguinte azimuth e distância: 314°24'29" e 379,21 m (trezentos e setenta e nove metros e vinte e um centímetros) até o vértice JUPR-P-0271; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com os seguintes azimuths e distâncias: 41°45'22" e 1,77 m (um metro e setenta e sete centímetros) até o vértice ABD-P-1521; 47°29'07" e 18,25 m (dezoito metros e vinte e cinco centímetros) até o vértice ABD-P-1520; 49°56'31" e 51,38 m (cinquenta e um metros e trinta e oito centímetros) até o vértice ABD-P-10513; 61°41'29" e 29,06 m (vinte e nove metros e seis centímetros) até o vértice ABD-M-0421; 65°11'20" e 40,98 m (quarenta metros e noventa e oito centímetros) até o vértice ABD-P-1518; 53°59'17" e 41,17 m (quarenta e um metros e dezessete centímetros) até o vértice ABD-M-0422; onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 6h 58a 32c.”

Prefeitura Municipal de Arceburgo

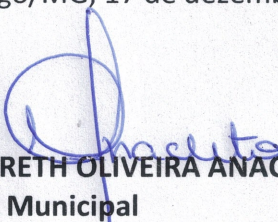
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O referido imóvel é de propriedade de Caelmo Boa Vista Empreendimentos Imobiliários LTDA. O imóvel é objeto da matrícula nº 24.676, fl. 91, Livro 2-ED de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas (INCRA nº 438.014.001.660-0).

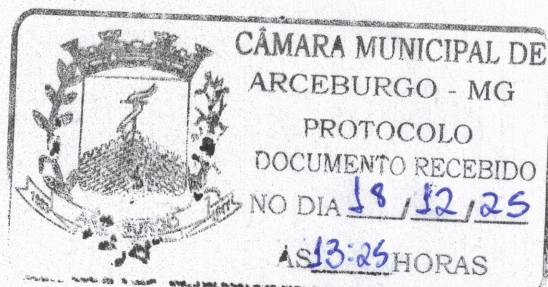
Art. 2º - Integrará respectiva área, para todos os fins de direito, em especial o disposto no inciso XIII do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal, como zona urbana do Município de Arceburgo, destinando-se à urbanização e à extensão de aglomerado, através de loteamento residencial e comercial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Arceburgo/MG, 17 de dezembro de 2025.



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal



Paulo André da Silva